

DECRETO Nº 23859/2026

Estabelece o horário de expediente para a Administração Municipal de Dois Vizinhos, a partir do dia 05 de outubro 2026.

Luís Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como a necessidade de orientar a atuação administrativa pela economicidade e pela adequada utilização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de planejamento financeiro visando adequar a prestação de serviços públicos às novas condições da arrecadação;

CONSIDERANDO as medidas de ajuste fiscal previstas no Decreto Municipal nº 23.584/2026 e a necessidade de complementá-las com providências de organização administrativa destinadas à contenção das despesas de funcionamento dos órgãos municipais;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal deve atentar-se ao preconizado na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), na Lei de Contabilidade e Finanças Públicas (Lei nº 4.320/64), na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a realização de ações planejadas e transparentes, assim como a execução de medidas efetivas para a prevenção de riscos ou correção de contingências suscetíveis de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que é dever da Administração manter o equilíbrio na execução orçamentária, bem como a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

D E C R E T A:

Art. 1º A partir do dia 05 de outubro de 2026 e até segunda ordem, o horário de expediente dos órgãos públicos do Poder Executivo do Município de Dois Vizinhos, inclusive o atendimento presencial à população, será de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 13h00.

§ 1º O horário de expediente reduzido disposto no *caput* deste artigo não se aplicará:

I – Ao Departamento Municipal de Trânsito;

II – À Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos órgãos, que permanecerão funcionando nos horários habituais

III - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Esportes, adotarão os seguintes horários de funcionamento:

a) todos os expedientes letivos serão mantidos nos dias e horários de costume; e

b) as demais atividades administrativas terão expediente de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, com intervalos intrajornadas das 11h30min até as 13h30min.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, o Conselho Tutelar, a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, a Secretaria de Desenvolvimento Rural e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Dois Vizinhos adotarão o horário de expediente fixado no *caput* deste artigo, mas deverão assegurar o atendimento ao público contínuo mediante o estabelecimento de escalas e regimes de plantão, ao que se dará a devida publicidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de outubro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos cinco do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Dione Luiz da Silva
Secretário de Administração e Finanças